

PROPOSTA N.º 147/2022

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Freguesia de Alvalade dispõe presentemente de um seguro de acidentes de trabalho destinado aos trabalhadores em funções públicas do seu mapa de pessoal;
- II. A este propósito importa referir que os trabalhadores em causa se encontram abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, o qual aprovou o “Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas”;
- III. Nos termos do respetivo artigo 4.º, os trabalhadores têm direito, independentemente do respetivo tempo de serviço, à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço e de doenças profissionais, nos termos previstos no mesmo diploma legal;
- IV. O direito à reparação em espécie compreende, nomeadamente:
 - a) Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
 - b) O transporte e estada, designadamente para observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais;
 - c) A readaptação, reclassificação e reconversão profissional;
- V. O direito à reparação em dinheiro compreende:
 - a) Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço ou doença profissional;
 - b) Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;
 - c) Subsídio por assistência de terceira pessoa;

- d) Subsídio para readaptação de habitação;
 - e) Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
 - f) Despesas de funeral e subsídio por morte;
 - g) Pensão aos familiares, no caso de morte;
- VI. De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei supramencionado, o organismo da Administração Pública ao serviço do qual ocorre o acidente, ou é contraída a doença profissional, torna-se responsável pelos encargos com a reparação dos danos emergentes, nos termos previstos no respetivo diploma legal;
- VII. Permite o n.º 3 do seu artigo 45.º que os serviços e organismos da administração local transferiram a responsabilidade por acidentes em serviço prevista nesse diploma para entidades seguradoras;
- VIII. A Freguesia de Alvalade considera mais vantajosa a transferência desse risco para uma seguradora, por forma a ficarem devidamente salvaguardados os direitos consagrados;
- IX. O contrato atualmente em vigor na Freguesia, relativo à aquisição de seguro de acidentes de trabalho, irá terminar no próximo dia 31 de agosto de 2022;
- X. Torna-se, assim, fundamental lançar um procedimento pré-contratual com vista à “Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho”, cujo contrato a celebrar deverá vigorar por um período de 4 meses, com início no dia 1 de setembro do corrente ano e terminus a 31 de dezembro de 2022;
- XI. Atento o montante em causa, de € 11.000,00 (onze mil euros), isento de IVA, deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, com convite a uma entidade, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho” - Processo n.º 64/AJ/JFA/2022, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 11.000,00 (onze mil euros), isento de IVA, com cabimento na económica 01.03.09.01.00 das orgânicas 02.00.00, 03.00.00, 04.00.00, 05.00.00, 06.00.00, 07.00.00, 08.00.00 e 09.00.00 do

Orçamento para 2022, conforme documentos n.º 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553 e 1554 em anexo;

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, com convite a uma entidade, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
4. Aprovar as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. O convite à apresentação de propostas, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º, o n.º 1 do artigo 113.º e o n.º 1 do artigo 114.º, todos do CCP, às seguintes entidades:
 - Generali Seguros, S.A.
 - Avenida da Liberdade, n.º 242, 8.º
 - 1250-149 Lisboa
 - NIF 500940231
 - clientes@tranquilidade.pt;
6. Designar como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o responsável pelos Recursos Humanos, Pedro Nunes.

Lisboa, 11 de agosto de 2022.

O Tesoureiro